



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.774, DE 2014

Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, de autoria da deputada Erika Kokay, que, ao tratar da “inviolabilidade do domicílio da população cigana”, esclarece, em seu art. 2º, que as “tendas que servem de residência para os ciganos são domicílios para todos os efeitos legais, garantida a sua inviolabilidade nos termos que dispõe o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal”.

Ao justificar a proposição, a autora destaca “que a tenda é o próprio ambiente de vida do cigano, estando, nesse aspecto, absolutamente protegida pela imunidade constitucional”. Sendo assim, se poderia supor ser desnecessário legislar sobre sua inviolabilidade. No entanto, porque as normas continuam “a ser ignoradas”, faz-se “absolutamente necessária a edição de uma lei específica sobre a matéria”.

O Projeto, além de distribuído, em 2023, à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, já o fora, em 2014, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tanto para apreciação de mérito como para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Neste outro colegiado, tive a oportunidade de apresentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Parecer, não apreciado, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 7.774, de 2014.

Não há apensos.

Após a análise pelas Comissões, a proposição, sujeita ao regime ordinário de tramitação, será objeto de apreciação pelo Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais a análise de mérito do Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXVI.

Apesar de se terem passado dez anos desde que me manifestei sobre o mérito da proposição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não vislumbro motivo para modificar a avaliação então feita, favorável a sua aprovação. Mesmo a acusação de que a inviolabilidade da tenda que funciona como domicílio já decorre do ordenamento jurídico vigente e de que a repetição da determinação legal tende a criar um círculo vicioso, legitimando que se proponha o mesmo para um grande número de outras comunidades, me parece frágil. A análise da legislação não pode ser tão formalista que desconheça o fato concreto de que a comunidade cigana enfrenta problemas específicos no que diz respeito à proteção do domicílio e merece, por isso, norma também específica.

Já a emenda de redação então proposta, substituindo o termo “população” (cigana) por “comunidade”, destinada adequar o texto ao que o Supremo Tribunal Federal entendera mais adequado ao julgar o caso Raposa Serra do Sol, não me parece pertinente no momento. Encontra-se em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.387, de 2022, oriundo do Senado Federal, de iniciativa do senador Paulo Paim, que cria o Estatuto dos Povos Ciganos. A ele está apensado o Projeto de Lei nº 2.073, de 2020, de autoria do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

deputado Filipe Barros, que institui o Estatuto dos Ciganos no Brasil. Ambos se encontram, desde 2 de junho de 2022, à espera da constituição da comissão especial destinada a tratar da matéria, prevista em despacho do então presidente Arthur Lira. Esse será o fórum adequado para a apreciação de questões terminológicas. É importante que a comissão seja devidamente criada. Registro, porém, que nenhuma das duas proposições citadas usa o termo comunidade.

Obviamente, pode-se argumentar que a própria tramitação dos projetos de lei acima referidos prejudica a avaliação daquele que se encontra sob nossa responsabilidade, pois o tema da inviolabilidade do domicílio cigano deveria ser incluído na discussão do estatuto. Tratar-se-ia, no entanto, mais uma vez, de uma avaliação formalista, que desconsidera a necessidade de enfrentamento de um problema prático urgente. A proteção do domicílio é uma exigência crucial de toda política de promoção dos direitos humanos. Humanos precisam de um espaço íntimo protegido para se constituírem como sujeitos de direitos. É esse o sentido profundo da garantia de inviolabilidade do domicílio. Não se pode submeter uma necessidade imediata ao ritmo mais lento de elaboração de um diploma legal complexo e multifacetado. Certamente, uma norma como a prevista na proposição sob análise será incluída em um estatuto dos povos ciganos. Mas ela precisa ser criada já.

A questão do domicílio, importante como é para qualquer pessoa ou comunidade, ganha conotação específica quando se trata de povos ciganos. Seu próprio modo de ser e de viver torna as concepções dominantes do que seja um domicílio pouco adequadas a eles. Trata-se, aliás, de um fato conhecido. A preocupação com essa peculiaridade já estava presente no Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, de 2009 (Eixo Orientador III – Diretriz 7 – Objetivo Estratégico III – Ações Pragmáticas K: “Garantir as condições para a realização de acampamentos ciganos em todo o território nacional, visando a preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural”). Repare-se que se trata de um dispositivo do PNDH-3 dirigido exclusivamente aos ciganos, reconhecendo, assim, como sua inserção no território apresenta traços peculiares, que devem ser respeitados.

A estrutura formal do Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, revela consciência da peculiaridade e urgência da medida que propõe. Sua norma fundamental não se insere em uma lei mais ampla ou busca resolver problemas semelhantes de outras comunidades. O que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

se está atacando é um problema urgente, que tem de ser resolvido de maneira rápida e direta. Infelizmente, contudo, estamos há dez anos dando voltas ao redor de algo tão simples. É hora de acelerar esse processo.

Assim, o voto é pela pronta aprovação do Projeto de Lei nº 7.774, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

